

EDITAL Nº 08/2024 – FRBL
Propostas de Convênio ao Fundo para Reconstituição de Bens Lesados
Enchentes 2024 – Resolução 3/2024/FRBL

PREÂMBULO

Nos termos do disposto no inciso XVII do artigo 6º do Regimento Interno do Fundo para Reconstituição de Bens Lesados e em cumprimento ao deliberado pelo seu Conselho Gestor na 79ª sessão ordinária, realizada em 08 de julho de 2024, TORNO PÚBLICO o seguinte EDITAL, mediante publicação no Diário Eletrônico do Ministério Público e divulgação na página do Fundo para Reconstituição de Bens Lesados - FRBL, acessível em <https://www.mprs.mp.br/frbl>, na qual constam os arquivos digitais com o corpo e anexos do EDITAL, contendo as regras para apresentação, processamento e julgamento de propostas de convênio, observada a legislação federal e estadual incidente na espécie, especialmente, a Lei Estadual nº 14.791/2015, o Decreto Estadual nº 53.072/2016, as normas vigentes editadas pelo Conselho Gestor do FRBL, com destaque para o seu Regimento Interno e para as Resoluções 03/2024/FRBL, 02/2017/FRBL e 03/2017/FRBL, e pela Contadoria e Auditoria-Geral do Estado - CAGE (Instrução Normativa CAGE - 06/2016, com suas alterações).

1ª FASE – APRESENTAÇÃO DE PROPOSTAS

1.1) No período de 15 de julho de 2024 até 2 de agosto de 2024, o FRBL estará recebendo propostas de convênios de órgãos da administração estadual e municipal do Estado do Rio Grande do Sul, exceto os descritos no item 1.9 deste Edital.

1.2) As propostas de convênio deverão ser preenchidas e encaminhadas, por meio de **FORMULÁRIO ELETRÔNICO**, que constitui o **Termo de Apresentação de Proposta de Convênio por Órgão Público** e respectivo **Plano de Trabalho**, acessível no endereço eletrônico https://www.mprs.mp.br/frbl_propostas, devendo ser anexados os documentos nele requeridos, conforme instruções contidas no tutorial disponível no endereço eletrônico https://www.mprs.mp.br/media/areas/frbl/arquivos/tutoriais/tutorial_form_web.pdf.

1.3) As propostas de convênio deverão ter como finalidade ressarcir a coletividade por danos causados ao meio ambiente, ao consumidor, à população idosa, à economia popular, a bens e direitos de valor artístico, histórico, estético, turístico e paisagístico, à ordem urbanística, à ordem econômica, ao patrimônio público, à honra e à dignidade de grupos raciais, étnicos ou religiosos, ou a qualquer outro interesse difuso ou coletivo.

1.4) Para alcançar a finalidade descrita no item 1.3, as propostas de convênio deverão ter por objeto a recuperação, a prevenção e o atendimento de danos decorrentes das enchentes que assolaram o Estado do Rio Grande do Sul no mês de maio de 2024 e que levaram ao Decreto de Calamidade Pública Estadual nº 57.596/2024 (e posteriores que o reiteraram e complementaram), observando o limite temporal de até 60 (sessenta) meses para sua execução, conforme previsão da Resolução nº 03/2024/FRBL.

1.5) É vedada a utilização de recursos do FRBL para pagamento de despesas de pessoal, bem como despesas correntes de manutenção (custeio), ressalvada a manutenção de bens imóveis de valor histórico ou cultural, assim reconhecidos por órgão oficial de tutela do patrimônio cultural.

1.6) Na hipótese de a proposta de convênio envolver a **conservação de bem imóvel de valor histórico ou cultural**, assim reconhecido por órgão oficial de tutela do patrimônio cultural, o plano de trabalho **deverá conter esta informação e vir acompanhado por documento comprobatório do referido reconhecimento**.

1.7) O projeto deve ter sua **execução** dentro dos limites territoriais do **Estado do Rio Grande do Sul**.

1.8) Poderão apresentar propostas de convênio os órgãos da administração direta e indireta do Estado do Rio Grande do Sul e dos seus Municípios, relacionados com os interesses e valores mencionados no **item 1.3**.

1.9) Não poderão apresentar proposta de convênio:

- a)** os órgãos da administração estadual indireta que não integrem o orçamento do Estado e que estejam em qualquer situação de inadimplência, mora ou irregularidade para com a administração direta e indireta de qualquer ente da Federação;
- b)** os órgãos da administração municipal indireta que estejam em qualquer situação de inadimplência, mora ou irregularidade para com a administração direta e indireta de qualquer ente da Federação;
- c)** os órgãos da administração pública municipal e estadual que tenham prestação de contas anterior reprovada por qualquer motivo perante o FRBL ou que tenham deixado de prestar contas ao FRBL.

1.10) Para demonstrar que não está incurso em nenhuma das hipóteses do **item anterior**, o proponente deverá preencher e firmar o **Termo de Apresentação de Proposta de Convênio por Órgão Público, Anexo I** do presente Edital, e anexá-lo ao FORMULÁRIO ELETRÔNICO.

1.11) O Termo de Apresentação de Proposta de Convênio por Órgão Público (Anexo I), anexado ao FORMULÁRIO ELETRÔNICO, **deve ser assinado pelo representante legal do proponente, com poderes para propor convênio, ou por responsável com poderes delegados para propor convênio, sob pena de REJEIÇÃO PRELIMINAR do projeto. Para comprovação, o subscritor deverá anexar:**

- a)** cópia de documento comprobatório da sua identidade; e
- b)** cópia de documento comprobatório:
 - b.1)** da condição de representante legal do proponente, com poderes para celebrar convênio, ou
 - b.2)** da delegação de poderes para propor convênio em nome do proponente.

1.12) Quando o objeto da proposta de convênio beneficiar **PROCONS**, o plano de trabalho deverá conter os seguintes dados, que poderão ser apresentados em documentos separados, a serem anexados nestes itens constantes no FORMULÁRIO ELETRÔNICO:

- a)** especificação da área de abrangência territorial de atuação e quantitativo populacional atendido;
- b)** nome, cargo e matrícula dos servidores que atuam no PROCON (o número deverá ser compatível com o atendimento em sua área de atuação);
- c)** local para atendimento ao público e agendamento regular de audiências conciliatórias;
- d)** listagem dos bens e equipamentos do órgão;
- e)** número de atuações feitas nos anos de 2022 e 2023;
- f)** número da Lei instituidora do órgão;
- g)** compromisso de atendimento ao público em todos os dias úteis;
- h)** constituição de Fundo e de seu Conselho Gestor, para o recolhimento de multas aplicadas pelo órgão local de defesa do consumidor;
- i)** relatório de atendimento mensal nos anos de 2022 e 2023;
- j)** comprovação de encaminhamento de convênio do Sistema de Informação Nacional de Defesa do Consumidor - SINDEC com o Estado, no caso de propostas apresentadas pelos Municípios.

1.13) O proponente deve inserir no cabeçalho do FORMULÁRIO ELETRÔNICO, o **nome do projeto proposto**, que servirá como elemento de identificação perante o Concedente.

1.14) Deverão ser anexados ao FORMULÁRIO ELETRÔNICO orçamentos atualizados, que embasam o custo da proposta.

1.15) Quando o proponente for órgão ou entidade da administração pública estadual integrante do orçamento do Estado do Rio Grande do Sul, será adotado procedimento simplificado, no qual, nesta fase, será exigido apenas o preenchimento do FORMULÁRIO ELETRÔNICO previsto no item 1.2, que constitui o termo de proposta de convênio por órgão público e o respectivo plano de trabalho, no qual deverão ser anexados, em campos próprios, o documentos indicados no item 1.11.

1.16) As propostas de convênio serão consideradas, para fins do presente edital:

a) ESTRUTURANTES, quando capazes de impactar a sociedade gaúcha e de provocar mudança positiva da realidade atual, com **valor mínimo, por projeto**, no valor de **R\$ 1.000.001,00** (um milhão e um real), **sem valor máximo definido e não considerando, para aferição, eventual contrapartida**; ou

b) DE APOIO aos objetivos do FRBL, com **valor mínimo, por projeto**, de **R\$ 100.000,00** (cem mil reais) e **valor máximo, por projeto, de R\$ 1.000.000,00** (um milhão de reais), **não considerando, para aferição, eventual contrapartida**.

1.17) As propostas que estiverem fora dos parâmetros do item anterior não concorrerão no edital, havendo comunicação ao Conselho Gestor. Serão analisadas extra-edital, em sessão ordinária ou extraordinária, de acordo com os arts. 11 a 20 da Resolução 3/2024/FRBL.

2ª FASE – ANÁLISE PRELIMINAR

2.1) A Presidência do FRBL fará a ANÁLISE PRELIMINAR das propostas de convênio, valendo-se, caso necessário, de apoio técnico, podendo REJEITÁ-LAS, fundamentadamente, quando:

a) detectar vício no preenchimento do FORMULÁRIO ELETRÔNICO que constitui o Termo de Apresentação de Proposta de Convênio por Órgão Público e respectivo Plano de Trabalho, que impeça sua apreciação pelo Conselho Gestor do FRBL;

b) não forem anexados os documentos necessários ou observadas as regras mencionadas na fase anterior, em especial se o objeto da proposta for estranho às finalidades do FRBL e às da Resolução nº 03/2024/FRBL, o objeto da proposta puder ser alcançado por outro meio legítimo com maior brevidade de tempo, verificar a presença de alguma das vedações previstas no item 1.9 do presente Edital, ou a proposta estiver fora dos parâmetros do item 1.16.

2.2) As propostas de convênio, enviadas por meio de FORMULÁRIO ELETRÔNICO, serão automaticamente autuadas no sistema SIM (PGEA), gerando um número de procedimento eletrônico, no qual será examinado o projeto, sendo possível a consulta ao seu andamento, pelo proponente e/ou quaisquer interessados, por meio do acesso ao link <https://www.mprs.mp.br/atendimento/consulta-processo/>.

2.3) As propostas REJEITADAS na análise preliminar serão comunicadas ao Colegiado em sessão ordinária ou extraordinária e, se for o caso, qualquer conselheiro poderá pedir vista do procedimento e colocar a matéria em deliberação.

2.4) As propostas ADMITIDAS na análise preliminar serão comunicadas ao Colegiado em sessão ordinária ou extraordinária e colocadas as matérias em deliberação.

2.5) Qualquer conselheiro poderá pedir que a proposta rejeitada ou admitida preliminarmente pelo Presidente seja submetida à voto, situação que adiará a deliberação e implicará em julgamento.

2.6) O Presidente determinará a imediata distribuição da proposta a Conselheiro(a) Relator(a), na forma do art. 27 do Regimento Interno, que apresentará voto, no prazo de até 10 (dez) dias úteis, para julgamento pelo colegiado.

2.7) Não cabe recurso ou pedido de revisão da decisão do Presidente que rejeitou preliminarmente ou da decisão do Conselho Gestor do FRBL que indeferiu uma proposta de convênio.

3ª FASE – ANÁLISE PELO CONSELHO GESTOR

3.1) Superado o juízo preliminar da proposta de convênio feito pelo Presidente do Conselho Gestor do FRBL, e não havendo rejeição preliminar e/ou pedido de vista, as propostas admitidas serão deliberadas em sessão ordinária ou extraordinária.

3.2) Na análise das propostas de convênio, os Conselheiros levarão em consideração os seguintes critérios:

- a)** o número de pessoas beneficiadas pelo objeto do convênio;
- b)** a produção de efeitos benéficos mais profundos em prol da sociedade;
- c)** a produção de efeitos benéficos mais duradouros;
- d)** a capacidade de mudança positiva da realidade;
- e)** a estrutura do projeto apresentado, inclusive a sua viabilidade técnica, orçamentária e financeira, a sua adequação aos objetivos do FRBL e eventual contrapartida oferecida.

3.3) As propostas de convênio serão apreciadas pelo Conselho Gestor em **sessão de deliberação sumária**, na qual, com fundamento nos critérios do **item 3.2**, as admitidas serão selecionadas, desconsideradas eventuais abstenções, ausências no momento da votação ou situações de impedimento.

3.4) A seleção das propostas será feita de forma distinta entre **estruturantes** e **de apoio**, formando **2 (duas) listas**.

3.5) O **resultado da deliberação sumária** das propostas de convênio pelo Conselho Gestor do FRBL será publicado no Diário Eletrônico do Ministério Público do Estado do Rio Grande do Sul - DEMP e divulgado na página <https://www.mprs.mp.br/frbl>.

3.6) Não cabe pedido de revisão ou recurso de decisão do Conselho Gestor que rejeita ou aprova (parcial ou integralmente) e seleciona as propostas de convênio em sessão de deliberação sumária.

3.7) Havendo procedimentos submetidos à voto, serão apreciados em sessão ordinária ou extraordinária distinta, convocada após o decurso do prazo do item 2.6, os quais não interferirão na habilitação para formalização dos termos de convênio das propostas admitidas na sessão de deliberação sumária.

3.8) As propostas de convênio submetidas à voto serão apreciadas pelo Conselho Gestor em **sessão de julgamento**, na qual, com fundamento nos critérios do **item 3.2**, as admitidas serão selecionadas, desconsideradas eventuais abstenções, ausências no momento da votação ou situações de impedimento.

3.9) A seleção das propostas será feita de forma distinta entre **estruturantes** e **de apoio**, formando **2 (duas) listas**.

3.10) O **resultado do julgamento** das propostas de convênio submetidas à voto pelo Conselho Gestor do FRBL será publicado no Diário Eletrônico do Ministério Público do Estado do Rio Grande do Sul - DEMP e divulgado na página <https://www.mprs.mp.br/frbl>.

3.11) Não cabe pedido de revisão ou recurso de decisão do Conselho Gestor que rejeita ou aprova (parcial ou integralmente) e seleciona as propostas de convênio em sessão de julgamento.

4ª FASE – HABILITAÇÃO PARA FORMALIZAÇÃO DE CONVÊNIO

4.1) Quando a proposta de convênio for **aprovada, selecionada e, portanto, contemplada** com recursos do FRBL pelo Conselho Gestor, o proponente receberá mensagem eletrônica, encaminhada ao endereço eletrônico indicado nos dados cadastrais do FORMULÁRIO ELETRÔNICO, informando sobre a aprovação (parcial ou integral), classificação e contemplação, bem como para **apresentar a documentação de habilitação para formalização do convênio**, definidos no **Anexo II** do presente Edital.

4.2) Quando o proponente for **órgão ou entidade da administração pública estadual integrante do orçamento do Estado do Rio Grande do Sul**, será adotado **procedimento simplificado**, ficando dispensada a apresentação dos documentos referidos no **Anexo II**, **com exceção do projeto básico**, se o objeto da proposta de convênio envolver **obras ou serviços de engenharia**, além da **prova da propriedade do imóvel e de que o bem está livre e desembaraçado**, no caso de **edificação de prédio novo**.

4.3) Quando o plano de trabalho tiver por objeto **pequenas reformas**, como pinturas de paredes, troca de aberturas, troca de piso, que não afetem a estrutura do imóvel, o projeto básico pode ser substituído por **Declaração** contida no **Anexo III**, **firmada por profissional da engenharia ou da arquitetura, no sentido de que as reformas previstas não terão impacto estrutural e que todas as normas que regulam a atividade serão respeitadas**.

4.4) A Secretaria Executiva do FRBL analisará a documentação apresentada e, caso constate vícios sanáveis, comunicará ao proponente para saneamento.

4.5) Caso a Secretaria Executiva do FRBL verifique o não atendimento das exigências deste Edital, encaminhará o procedimento para apreciação e decisão pelo Conselho Gestor do FRBL, que poderá decidir pelo arquivamento e, por consequência, pela exclusão da proposta da lista dos projetos contemplados.

4.5.1) A decisão de arquivamento da proposta será comunicada ao proponente, sem possibilidade de revisão ou recurso.

4.6) Atendidos os requisitos de habilitação, a Secretaria Executiva do FRBL dará tramitação ao procedimento para fins de celebração do convênio, cujo termo observará os padrões disponibilizados pela Contadoria e Auditoria-Geral do Estado - CAGE, variando na sua forma de acordo com o objeto descrito no plano de trabalho e as características do proponente, consoante modelos apresentados no **Anexo IV** do presente Edital, considerando-se suas cláusulas pré-aprovadas pelos proponentes.

4.7) Na execução do convênio, o conveniente deverá observar as regras vigentes sobre licitação, sua dispensa ou inexigibilidade, e, para aquisição de bens e serviços comuns, inexistindo situação de dispensa ou inexigibilidade de certame, será obrigatório o emprego da licitação na modalidade pregão eletrônico, salvo, em relação à forma eletrônica, se acolhida pelo Conselho Gestor justificativa fundamentada apresentada pelo Conveniente.

DISPOSIÇÕES FINAIS

5) Os órgãos públicos estaduais e municipais que apresentarem propostas de convênio no presente Edital aderem, automaticamente, a todos os seus termos e condições, significando seu ato declaração expressa neste sentido.

6) Os órgãos públicos estaduais e municipais participantes do presente certame se declaram responsáveis, civil e penalmente, pela veracidade de todas as informações prestadas e da adequação legal de todas as declarações firmadas e documentos apresentados.



7) Os casos omissos e as situações não previstas neste Edital serão dirimidos pelo Presidente ou pelo Conselho Gestor do Fundo para Reconstituição de Bens Lesados – FRBL, consideradas as competências regulamentadas.

Porto Alegre, _____ de julho de 2024.

JOÃO CLÁUDIO PIZZATO SIDOU,
Subprocurador-geral de Justiça de Gestão Estratégica,
Presidente do Conselho Gestor,
Fundo para Reconstituição de Bens Lesados - FRBL.